

CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO

Pelo presente instrumento de Contrato de Crédito Educativo Próprio (**PRO-FG**), de um lado _____, aluno da FG, de _____ nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CPF nº. _____, RG nº. _____, SSP/_____, telefone () _____, neste ato assistido(s) pelo(s) seu(s) Representante(s) Legal(is) (*genitor ou tutor ou curador*), _____ e _____, de nacionalidade(s) _____, estado civil _____, profissão _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____, CEP: _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CPF nº. _____/_____, RG nº. _____/_____, SSP/_____/_____, telefone () _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CESG - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.097.860/0001-46, com sede na Avenida Pedro Felipe Duarte, nº. 4911, bairro São Sebastião, CEP. 46.430-000, Município de Guanambi, Estado da Bahia, mantenedor da **FACULDADE GUANAMBI - FG**, simplesmente denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente contrato tem como OBJETO o parcelamento das mensalidades do curso de **ARQUITETURA E URBANISMO** ofertados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, concernentes à Prestação de Serviços Educacionais Formais e Regulares de Ensino Superior de Graduação, **através do Programa de Parcelamento Próprio da Faculdade Guanambi (PRO-FG)**, conforme condições estabelecidas em seu **Regulamento e Edital (is)**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª – Este **CONTRATO**, assinado na formalização do programa **PRO-FG** entre o **CONTRATADO** e o **ALUNO BENEFICIADO / CONTRATANTE**, deverá ser **ADITADO SEMESTRALMENTE**, desde que; a **UM**, o **ALUNO BENEFICIADO / CONTRATANTE** cumpra com as obrigações contidas no **Regulamento** e em sua(s) respectiva(s) Norma(s) Complementar(es); Edital (is); Contrato(s); Aditivo(s); Portaria(s); Parecer(es); Comunicado(s) e Documento(s) Congênere(s), que fazem parte integrante do presente instrumento; a **DOIS**, tenha interesse na renovação do Programa, e, a **TRÊS**, esteja regularmente matriculado junto à **FG**, obedecendo os prazo e as condições estabelecidas no Calendário Acadêmico da Instituição

CLÁUSULA 3ª – A cada semestre o **ALUNO / BENEFICIADO** dependerá da autorização da **CPEU** para renovação do Programa, já que cada contratação compreende a um único período, por se tratar de uma concessão independente e autônoma, não havendo garantia de continuidade do benefício até o final do curso, conforme normatização contida em seu Regulamento e Edital(is) já publicados.

CLÁUSULA 4ª – O **CONTRATANTE** inadimplente não terá direito a renovação de matrícula e, conseqüentemente, ao benefício estatuído neste Programa, nos termos do *artigo 5º, da Lei 9.870/99* e das normas estabelecidas no seu Regulamento e seus Editais.

CLÁUSULA 5ª – No caso de mudança de curso e/ou turno, o **CONTRATANTE** deverá requerer a transferência do benefício (**PRO-FG**), caso queira, via requerimento no setor de protocolo, endereçado para a **CPEU**, que por sua vez analisará caso a caso e emitirá parecer.

Parágrafo Primeiro. A transferência do parcelamento instituído pelo programa **PRO-FG** ficará vinculada a parecer favorável emitido pela CPEU, que considerará entre outros aspectos, o número de vagas disponíveis para o pretendido curso e turno.

Parágrafo Segundo. Não sendo autorizada a transferência do parcelamento pela **CPEU**, e mesmo assim o Educando proceder com a transferência de curso e/ou turno, este perderá a condição de beneficiado do citado programa e deverá adimplir integralmente os respectivos valores oriundos do parcelamento, nas condições previstas no Regulamento do **PRO-FG** e demais instrumentos que integram o presente documento.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DESTE CONTRATO

CLÁUSULA 6ª – O **CONTRATADO**, por mera liberalidade, outorga ao **CONTRATANTE/ALUNO BENEFICIADO**, o direito de realizar o pagamento da dívida aqui confessada, concernente ao período 2018.1, nas condições especiais definidas por este Contrato.

CLÁUSULA 7ª – Por este instrumento, o **CONTRATANTE / FIADOR (ES)**, reconhecem e confessam, na melhor forma do Direito, a dívida no valor de **R\$ 6.078,20 (Seis mil, setenta e oito reais e vinte centavos)**, concernente as parcelas 2/6 a 6/6 do semestre de 2018.1, decorrente do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Formais e Regulares de Ensino Superior de Graduação, a qual deverá ser adimplida nas condições especiais descritas nas cláusulas *11º e 12º*, deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª – Da dívida confessada na *Cláusula 7º* referem-se às mensalidades dos meses de fevereiro a junho/2018 (parcelas 2/6 a 6/6, 2018.1), por si devidas a mantenedora da **Faculdade Guanambi**, conforme valores e vencimentos abaixo descritos:

<i>CURSO</i>	<i>PARC.</i>	<i>VENC</i>	<i>VALOR MENSAL</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo</i>	<i>02/06</i>	<i>05/02/2018</i>	<i>R\$ 1.215,63</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo</i>	<i>03/06</i>	<i>05/03/2018</i>	<i>R\$ 1.215,63</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo</i>	<i>04/06</i>	<i>05/04/2018</i>	<i>R\$ 1.215,63</i>

Arquitetura e Urbanismo	05/06	05/05/2018	R\$ 1.215,63
Arquitetura e Urbanismo	06/06	06/06/2018	R\$ 1.215,63

CLÁUSULA 9ª – O programa **PRO-FG** contempla 100% (cem por cento) das parcelas da semestralidade subsequentes à matrícula, observada a carga horária de cada semestre estabelecida em sua respectiva matriz curricular e/ou ofertada pela Instituição.

CLÁUSULA 10ª – O programa (**PRO-FG**) não engloba a parcela atinente a matrícula acadêmica/financeira do respectivo semestre, nos termos estabelecidos pelo *art. 26º* do seu Regulamento.

CLÁUSULA 11ª – Em razão de ter sido contemplado pelo **PRO-FG**, Programa de Parcelamento Próprio promovido pela **FG**, o **ALUNO / BENEFICIADO** irá adimplir as parcelas descritas na Cláusula anterior nas seguintes condições.

PARC. ORIGINAL	PARC. Pro-FG	VENC	VALOR MENSAL	TAXA ADM	VALOR A PAGAR
02/06	01/10	05/04/2018	R\$607,80	R\$ 10,00	R\$ 617,80
02/06	02/10	05/05/2018	R\$607,80	R\$ 10,00	R\$ 617,80
03/06	03/10	05/06/2018	R\$607,80	R\$ 10,00	R\$ 617,80
03/06	04/10	05/08/2018	R\$607,80	R\$ 10,00	R\$ 617,80
04/06	05/10	05/09/2018	R\$607,80	R\$ 10,00	R\$ 617,80
04/06	06/10	05/10/2018	R\$607,80	R\$ 10,00	R\$ 617,80
05/06	07/10	05/11/2018	R\$607,80	R\$ 10,00	R\$ 617,80
05/06	08/10	05/12/2018	R\$607,80	R\$ 10,00	R\$ 617,80
06/06	09/10	05/02/2019	R\$607,80	R\$ 10,00	R\$ 617,80
06/06	10/10	05/03/2019	R\$607,80	R\$ 10,00	R\$ 617,80

3

Parágrafo Único. Em razão da aderência ao Programa Pro-FG, a dívida confessada nas cláusulas 7ª e 8ª deste contrato passa a ser no valor de **R\$ 6.178,00 (Seis mil, cento e setenta e oito reais)**, representada por uma Nota Promissória, considerando o acréscimo da taxa administrativa supra indicada e estabelecida na cláusula 13ª, deste Contrato.

CLÁUSULA 12ª – O **CONTRATANTE** deverá adimplir a primeira parcela do programa Pro-FG (parcela 1/10) até o dia **05/04/2018**, e as demais até o dia 05 (cinco) de cada mês, conforme evidenciado na Cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro. O presente Programa não possui prazo de carência, e suas parcelas deverão começar a serem adimplidas, de imediato, consoante previsões em Edital e nos termos do art. 29º do Regulamento do **PRO-FG**.

Parágrafo Segundo. O **ALUNO BENEFICIADO / CONTRANTE** continuará a adimplir o parcelamento, mensalmente, de maneira subsequente, nas datas indicadas no presente contrato, observando o quanto disposto nos arts. 25º e 31º, do seu **Regulamento do PRO-FG**, ressalvo os casos previstos no art. 49º do citado instrumento.

CLÁUSULA 13ª – O pagamento mensal será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do respectivo semestre, representado pelas parcelas 2/6 a 6/6, **acrescido de taxa administrativa de R\$ 10,00 (dez reais) por mês.**

Parágrafo Primeiro. O número de parcelas a serem adimplidas pelo **ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE** será igual ao dobro da quantidade de mensalidades parceladas, excluído o seu mês da matrícula, salvo nos casos previstos em Edital.

Parágrafo Segundo. O Programa **PRO-FG** não estabelece juros, multa e correção monetária sobre suas parcelas quando adimplidas até seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 14ª – Não haverá cumulação de pagamento da matrícula, quando houver, com os pagamentos mensais objeto de parcelamento deste programa, isto é, no mês em que o aluno contemplado pelo **PRO-FG** adimplir valor referente à sua matrícula acadêmica/financeira, conforme estabelecido em calendário acadêmico, o mesmo não incidirá no pagamento deste parcelamento, conforme preconiza **art. 31 do Regulamento**.

CLÁUSULA 15ª – O programa **PRO-FG** não permite sobreposição de parcelas, salvo nos casos estabelecidos no *caput* da cláusula anterior quando o aluno não fizer matrícula nos prazos estabelecido pelo calendário acadêmico, ou naqueles previstos no **art. 49º do Regulamento do PRO-FG**, e demais casos de antecipação de pagamento estabelecidos contidos no Regulamento e em sua(s) respectiva(s) Norma(s) Complementar(es); Edital (is); Contrato(s); Aditivo(s); Portaria(s); Parecer(es); Comunicado(s) e Documento(s) Congêner(e)s, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 16ª – Fica caracterizada a inadimplência quando o **CONTRATANTE** não adimplir com a(s) parcela(s) mensal(is) deste Programa na(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 17ª – A impontualidade de qualquer pagamento acarretará na incidência de correção monetária (*INPC ou outro que vier a substituí-lo*), multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, (*pro rata*), exigíveis a partir do primeiro dia útil após o vencimento da prestação, sem prejuízo de incorrer em cláusula penal, honorários advocatícios e demais cominações legais previstas em contrato.

CLÁUSULA 18ª – Ocorrendo o atraso e/ou inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivos ou alternados, de quaisquer dos valores no respectivo semestre, o Educando perderá o benefício do **PRO-FG**, além de incorrer no vencimento antecipado das parcelas vincendas, ensejando a faculdade de imediata cobrança judicial, com a aplicação dos persecutórios legais estabelecidas no artigo anterior, bem ainda com as despesas de

cobrança, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida corrigida, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do **ALUNO BENEFICIADO** e de seu(s) Fiador(es) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

DO(S) VALOR(ES) NÃO INCLUÍDO(S) NESTE CONTRATO

CLÁUSULA 19ª – Quaisquer valores não contemplados neste contrato em favor da IES deverão ser pagos diretamente e pontualmente pelo **CONTRATANTE** à **FACULDADE GUANAMBI** e sua mantenedora, nas datas de seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 20ª – O programa **PRO-FG** não contempla disciplina(s) de dependência(s), ou seja, aquela(s) que exceda(m) a carga horária semestral disponível em matriz curricular do respectivo curso, para cada semestre

CLÁUSULA 21ª – O **CONTRATANTE** que eventualmente ficar inadimplente com qual(is)quer valor(es) da semestralidade(s) e/ou com eventual(is) parcela(s) mensal(is) concernente(s) a este programa, ou que tenha se matriculado em matérias de dependência, poderá ficar obrigado a adimplir as referidas parcelas inadimplidas ou de dependência cumuladas com as do presente programa, salvo previsão em Edital.

DO ENCERRAMENTO/CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

CLÁUSULA 22ª – O **ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o **ENCERRAMENTO / CANCELAMENTO** de sua participação junto ao programa **PRO-FG**.

CLÁUSULA 23ª – Ocorrendo o **ENCERRAMENTO/CANCELAMENTO** do **PRO-FG**, a amortização das parcelas vincendas, já contratadas neste Programa, continuarão desde o presente momento, prosseguido até quitação total, nos termos das cláusulas 11 e 12 deste contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 24ª – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO**, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, nos casos em que o **ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE** incorrer:

- a) No caso de ocorrer o quanto estabelecido na cláusula 18º deste contrato
- b) Infringência a qualquer obrigação contidas no regulamento do **PRO-FG** e da(s) respectiva(s) Norma(s) Complementar(es); Edital(is); Contrato(s); Aditivo(s); Portaria(s); Parecer(es); Comunicado(s) e Documento(s) Congêneres);
- c) Por imposição legal;
- d) Apresentação de documentos inidôneos e/ou falsa declaração;
- e) Perda da condição de **ESTUDANTE** regularmente matriculado na **INSTITUIÇÃO**;
- f) Não apresentação de novo(s) **FIADOR(ES)** quando exigida a substituição, nos casos previstos no *art. 38º*, do regulamento do **PRO-FG**;
- g) Falecimento do **ALUNO BENEFICIADO /REPRESENTANTE LEGAL**;
- h) Abandono;

- i) Permanecer inadimplente, no prazo indicado na alínea “a” deste artigo, com as parcelas mensais do Contrato/aditivo(s) de Prestação de Serviços Educacionais Formais e Regulares do Ensino Superior de Graduação, não objeto deste programa, ou com as parcelas atinentes as matérias de dependência, ou com as parcelas oriundas de transferência de curso/turno, nos casos em que a CPEU tiver indeferido a transferência do benefício;
- j) Não renovar a matrícula no semestre subsequente dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- k) Deixar de prover os ajustes referentes à carga horária/disciplinas durante qualquer semestre, quando houver.
- l) Comportamento incompatível com o **Regimento Interno da FG**;

CLÁUSULA 25ª – Os casos elencados na cláusula anterior, na cláusula 18º deste contrato acarretarão, por via de consequência, o vencimento antecipado das parcelas vincendas deste contrato, de obrigação do **ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE**, facultando ao **CONTRATADO** o direito de exigir, de imediato, o integral pagamento do que lhe for devido;

DA FIANÇA

CLÁUSULA 26ª – O **PRO-FG** estabelece em seu regulamento que o **ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE** apresente **FIADOR (ES)**, com escopo de garantir o cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA 27ª – Assina(m) também como **FIADOR (ES)** prestando garantia plena, pessoal e solidária, assumindo a obrigação de forma irrestrita e obrigando-se fielmente a cumprir ou fazer cumprir o presente Contrato, em todas as suas cláusulas e condições, incluindo os atos aditivos que vierem a ser firmados pelo **ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE** em virtude da continuidade do curso, independentemente de assinatura nos respectivos documentos, o garantidor abaixo relacionado, através de outorga expressa, acompanhadas de cópia dos documentos de Identidade, CPF, comprovante de renda e de residência;

O Sr (a) _____, de nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CPF nº. _____, RG nº. _____, SSP/____, telefone () _____

O Sr (a) _____, de nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CPF nº. _____, RG nº. _____, SSP/____, telefone () _____

CLÁUSULA 28ª – A garantia prestada é ilimitada e abrange a dívida principal e todos os acessórios, como juros, multa, encargos, emolumentos, custas judiciais, cobrados amigável

ou judicialmente e demais cominações, até final liquidação de qualquer débito ou ação movida contra o **ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE**, em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação legal, mesmo quando apurada durante a prorrogação do Contrato;

CLÁUSULA 29ª – O(s) **FIADOR(ES)** desobriga(m) expressamente o **CONTRATADO** de notificá-lo(s), judicial ou extrajudicialmente, a respeito de qualquer procedimento contra o **ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE**, renunciando expressamente ao benefício de ordem e à faculdade de exoneração de que tratam os artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, não podendo sob pretexto algum exonerar-se da garantia ora prestada, sem limite, até definitiva resolução deste Contrato e suas consequências;

CLÁUSULA 30ª – Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência, inidoneidade financeira e, ainda, mudança para outro domicílio do(s) **FIADOR (ES)**, o **ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE**, ficará obrigado a dar substituto idôneo, dentro do prazo em Regulamento, sob pena de ficar sujeito à rescisão do presente Contrato e exoneração da **CONTRATADA** das obrigações de cunho acadêmico;

CLÁUSULA 31ª – O (s) **FIADOR(ES)** *in fine* assinado(s), comparece(m) ao presente ato e declara(m) assinar o presente contrato também como principal(is) pagador (es), solidariamente responsável(eis) com o **ALUNO BENEFICIADO** pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, condições e obrigações neste pactuadas durante todo o prazo contratual, inclusive durante a amortização, e que também respondem pela fiança ora prestada seus herdeiros e sucessores.

7

CLÁUSULA 32ª – Fica esclarecido que a fiança abrange as obrigações originariamente contraídas pelo **ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE**, bem assim as futuras alterações “*ex vi Legis*”, amigáveis ou outras condições contratuais, ainda que do ato respectivo não tenha(m) o(s) fiador(es) participado.

CLÁUSULA 33ª – Desde já o(s) fiador (es) consente(m) expressamente que o **CONTRATADO** conceda moratória ao **ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE**, a qual, se concedida, representará mera tolerância, não podendo ser invocados os *artigos 366 e 838 do Código Civil*, não representando, ainda, revogação de qualquer cláusula deste contrato, nem direito adquirido, nem modificações de responsabilidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 34ª – A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida neste Contrato será considerada mera liberalidade e não implicará em novação ou renúncia quanto ao exercício desse direito, e poderá ser exigido seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA 35ª – Este Contrato não representa quitação plena de todos os valores devidos pelo **ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, podendo existir outros valores não pagos e não descritos neste e que, desse modo, deverão ser liquidados.

CLÁUSULA 36^a – O presente Contrato contém a totalidade das avenças e entendimentos havidos entre as Partes, cancelando e substituindo todo e qualquer entendimento anterior entre as Partes, seja verbal ou escrito, com relação ao objeto do presente Contrato, sendo que seu modelo será anotado no cartório de Registros de Títulos e Documentos;

CLÁUSULA 37^a – Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 38^a – As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula - ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutível por outra disposição válida, legal e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutível.

CLÁUSULA 39^a – Este Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do CPC.

DO FORO

CLÁUSULA 40^a – As partes elegem o foro da comarca de Guanambi, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das Cláusulas deste Contrato ou da execução das obrigações deles emergentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Guanambi, 03 de abril de 2018.

CESG – Centro de Educação Superior de Guanambi Ltda.

CONTRATADO

ALUNO BENEFICIADO/CONTRATANTE

Fiador
Nome:
CPF:

Cônjugue Fiador (outorga uxória)
Nome:
CPF:

Fiador
CPF:

Cônjugue Fiador (outorga uxória)
CPF:

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF: